



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CRENCIAMENTO Nº 06/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026

CRENCIANTE

Prefeitura Municipal de Botelhos/MG

OBJETO

1.1 Chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, destinados ao atendimento das demandas eletivas da Secretaria de Saúde de consultas médicas na Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx. O objetivo é garantir a oferta contínua e qualificada desses atendimentos, conforme as condições e vigência de 12 (doze) meses, passível de renovação conforme Termo de Referência e a Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR TOTAL

R\$ 337.878,00 (trezentos e trinta e sete mil e oitocentos e setenta e oito reais).

DATA INICIAL PARA RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

às 12h00min do dia **23 de MARÇO de 2026** na sede da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG

DATA PARA RETORNO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO QUANTO À ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELOS INTERESSADOS

às 14h00min do dia **07 de ABRIL de 2026** na sede da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG

PRAZO DE VALIDADE DO CRENCIAMENTO

12 meses

O edital de credenciamento e a lista de credenciados serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos: <https://botelhos.mg.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os autos do processo encontram-se à disposição dos interessados no Serviço de Licitações. Os envelopes, recursos, contrarrazões, requerimentos, representações e manifestações deverão ser protocolados no Serviço de Protocolo da Prefeitura de Botelhos localizado em sua sede, na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista, CEP 37720-000, Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais, no horário de expediente das 12h00m às 18h00m, em dias úteis.

Claudiovana de Faria Franco – Agente de Contratação
Felipe Eduardo Begalli – Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.847.641/0001-89, sediada na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, representada pelo Prefeito Municipal, através da equipe de contratação, TORNA PÚBLICO, que fará CREDENCIAMENTO, a ser processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações, o Decreto nº 14/2024 que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública de Botelhos, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO, DA ESTIMATIVA E DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto do presente Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos especializados em Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, destinados ao atendimento das demandas eletivas da Secretaria de Saúde de consultas médicas na Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx. O objetivo é garantir a oferta contínua e qualificada desses atendimentos, conforme as condições e com vigência de 12 (doze) meses, passível de renovação conforme Termo de Referência e a Lei Federal nº 14.133/21.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, trata-se de um processo administrativo de chamamento público em que a Administração convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79 e incisos, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 3º e incisos do Decreto nº 14/2024, ou seja, paralela e não excludente.

1.3.1 O presente credenciamento terá como critério de seleção a **forma paralela e não excludente**, caso em que serão credenciados todos que apresentarem os requisitos necessários e prestarão os serviços.

1.3.2 De acordo com entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na consulta 811.980, "realizado o procedimento de inexigibilidade, mediante um edital de credenciamento, o usuário deverá ter liberdade de escolher o profissional a que deseja recorrer, dentre aqueles selecionados, sendo inadmissível que a escolha fique a cargo da Administração".

1.4 A equipe para prestação dos serviços deverá ser composta por um grupo multidisciplinar com abordagem interdisciplinar. Os profissionais deverão ter a formação de acordo com as atividades a serem realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

1.5 A estimativa anual será de **3.800 (três mil e oitocentos)** atendimentos, conforme a necessidade do município. O valor por atendimento de credenciamento de empresa para a prestação de serviços médicos especializados em: Urologia será de **R\$ 100,28 (cem reais e vinte e oito centavos)**, Pediatria será de **R\$ 87,22 (oitenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, Ginecologia e Obstetrícia será de **R\$ 87,14 (oitenta e sete reais e quatorze centavos)**.

1.6 O valor mensal estimado deste certame é de **R\$ 28.156,50 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)** mensais, perfazendo o valor anual total de **R\$ 337.878,00 (trezentos e trinta e sete mil e oitocentos e setenta e oito reais)**.

1.7 A prestação dos serviços ocorrerá na sede da Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx ou outro local que a administração determinar. Os dias e horários poderão ocorrer através de escala de atendimentos, que será previamente autorizada pela Secretaria de Saúde e de acordo com a necessidade e disponibilidade dos pacientes.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto descrito no item I, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.1.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá se credenciar através de protocolo dos Envelopes de Credenciamento no Serviço de Protocolo desta Prefeitura;

2.1.2.1. Os envelopes, recursos, contrarrazões, requerimentos, representações e manifestações deverão ser protocolados no Serviço de Protocolo da Prefeitura de Botelhos localizado em sua sede, no seguinte endereço: Praça São Benedito, número 131, Bairro Bela Vista, CEP 37720-000, Município de Botelhos, Estado de Minas Gerais, no horário de expediente das 12h00m às 18h00m, em dias úteis.

2.2 Não poderão participar deste credenciamento:

2.2.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.2.2 cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível como objeto deste CREDENCIAMENTO;

2.2.3 que tenham fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

2.2.4 que não funcionem no país;

2.2.5 declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.2.6 que estejam sob falência, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2.2.7 impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

2.2.8 incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo TCU;

2.2.9 incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

2.2.10 incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no site www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.2.11 que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.12 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.13 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.14 agente público do órgão ou entidade credenciante;

2.2.15 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.16 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.17 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3 A participação no CREDENCIAMENTO de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita o correspondente processo.

3. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 A partir do dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, serão recebidos os documentos referentes ao pedido de credenciamento e à habilitação por meio de protocolo dos Envelopes de Credenciamento no Serviço de Protocolo desta Prefeitura, conforme item 2.1.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3.2 Aqueles que não se credenciarem inicialmente no prazo previsto no preâmbulo, poderão encaminhar a documentação necessária, prevista neste Edital e seus anexos, durante todo o prazo do credenciamento.

Do Requerimento de Participação no Credenciamento

3.3 O Pedido de Credenciamento, em conformidade com o modelo disponível no **Anexo II deste Edital**, deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da empresa e/ou pela pessoa física, acompanhado dos seguintes documentos:

3.3.1 em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;

3.3.2 em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.

Das Exigências de habilitação

3.4 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

3.6 A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar o não credenciamento do proponente.

3.7 Para participação no Credenciamento, os interessados, em qualquer número, deverão encaminhar a documentação obrigatória, com vistas à formalização do pedido de credenciamento e à habilitação.

3.8 A certidão que não especificar prazo de validade será considerada vencida após **30 (trinta) dias** corridos contados de sua emissão.

3.9 Caso a pessoa jurídica for isenta da apresentação de algum documento solicitado deverá apresentar a justificativa.

4. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Após a apresentação do requerimento de participação no credenciamento e da documentação de habilitação, a comissão de contratação terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para verificar a documentação dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

4.2 Depois de encerrado o prazo de apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do credenciamento; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.3 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006.

4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas, ou que apresentarem irregularidades capazes de dificultar o julgamento.

5. DA PUBLICAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS E DA SITUAÇÃO DOS INABILITADOS

5.1 Após a análise dos documentos, a Comissão de Contratação da Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento dos documentos de habilitação, elaborará uma lista contendo a relação dos credenciados e dos inabilitados para o credenciamento.

5.2 A lista contendo a relação dos credenciados será divulgada e estará permanentemente disponível e atualizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da Administração.

5.3 Na listagem das proponentes inabilitadas para o credenciamento conterà o fundamento que conduziu à referida inabilitação.

5.3.1 As interessadas que não lograrem êxito no credenciamento, após a publicação referida no item 5.1, poderão requerer novo credenciamento e complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, durante a vigência do presente edital de credenciamento, ou seja, até cinco anos.

6. DA FORMA E PRAZOS DE INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR** este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, o Decreto nº 14/2024 que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública de Botelhos, e demais legislações aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data limite para recebimentos dos documentos para participação, através de protocolo no Serviço de Protocolo.

6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data limite para recebimentos dos documentos para participação.

6.3 As **IMPUGNAÇÕES** e **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS** não suspendem os prazos previstos no processo de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo.

6.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data limite para recebimentos dos documentos para participação.

6.6 A interposição de **RECURSO** referente ao julgamento dos documentos da empresa interessada, seja quanto à habilitação ou à inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da publicação da lista dos credenciados e inabilitados, na forma do item 5 deste Edital.

6.8 Os recursos deverão ser interpostos através de protocolo no Serviço de Protocolo desta Prefeitura.

6.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.10 Os recursos interpostos fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo recorrente não serão conhecidos.

6.11 O prazo para apresentação de **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** pelos demais interessados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. DA HOMOLOGAÇÃO

7.1 Os procedimentos adotados pela Comissão de Contratação na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

8. DO DESCRENCIAMENTO

8.1 A Administração poderá realizar o descredenciamento da empresa credenciado quando houver:

8.1.1 pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8.2 Na hipótese de descredenciamento com fulcro nos itens 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.3 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da decisão de descredenciamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.4 O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.5 Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.6 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/documento equivalente ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.4 O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

10. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

10.1 Após a publicação da listagem a que se refere o item 5 deste Edital, as empresas interessadas e pessoas físicas participantes, serão consideradas habilitadas, classificadas e aptas para o credenciamento, constando tal informação no PNCP e no site oficial da Administração.

10.2 Após a publicação dos credenciados, caso tenham interesse no objeto do credenciamento, será assinado Termo de Credenciamento, nos termos do Anexo IV, entre a Administração e o credenciado, a partir de então, a Administração poderá contratar os credenciados, seguindo o critério de julgamento adotado.

10.3 O CREDENCIAMENTO não gera nenhum direito para o credenciado perante a Administração, sendo que o direito de contratação poderá ser executado de acordo com as demandas da Administração, conforme critério de julgamento adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

10.4 A contratação será formalizada mediante CONTRATO, celebrado entre credenciada e Administração, conforme minuta constante deste Edital.

10.5 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação a serem comprovadas na forma e nas condições exigidas e admitidas pelo Edital e seus anexos, sob pena de rescisão contratual.

10.6 O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

10.6.1 Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 282 - 02 02006 2.117 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

PESSOA JURIDICA

12.2 Nenhum Contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da empresa credenciada, esta deverá comunicar previamente por escrito a Administração, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) empresa(s) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação exigidos neste credenciamento, bem como não afete(m) a sua boa execução.

13.2 O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

13.2.1 Na hipótese de anulação deste edital, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.2 A revogação deste edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.3 Todas as referências de tempo previstas neste Edital e seus anexos observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 A publicação de credenciados não implicará direito à contratação.

13.5 A participação do interessado no Credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

13.6 Os credenciados deverão manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

13.9 As normas que disciplinam este processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação das oportunidades dos proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de credenciamento, cuja minuta integra este edital como **ANEXO IV** após a convocação por parte da Administração de acordo com a demanda e planejamento da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

14.2 A celebração dos termos de credenciamento não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

14.3 Ocorrendo a resolução do termo de credenciamento com base em qualquer condição, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.

14.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 014/2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

14.5 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.6 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.

14.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.7.1 ANEXO I - Termo de Referência

14.7.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.7.2 ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

14.7.3 ANEXO III – Modelo de Declaração

14.7.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Credenciamento

Botelhos/MG, 13 de março de 2026.

BOTELHOS

1845

30-08-1911

Felipe Eduardo Begalli

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Claudiovana de Faria Franco

Agente de Contratação

Marcelo Pereira Monteiro

Equipe de apoio

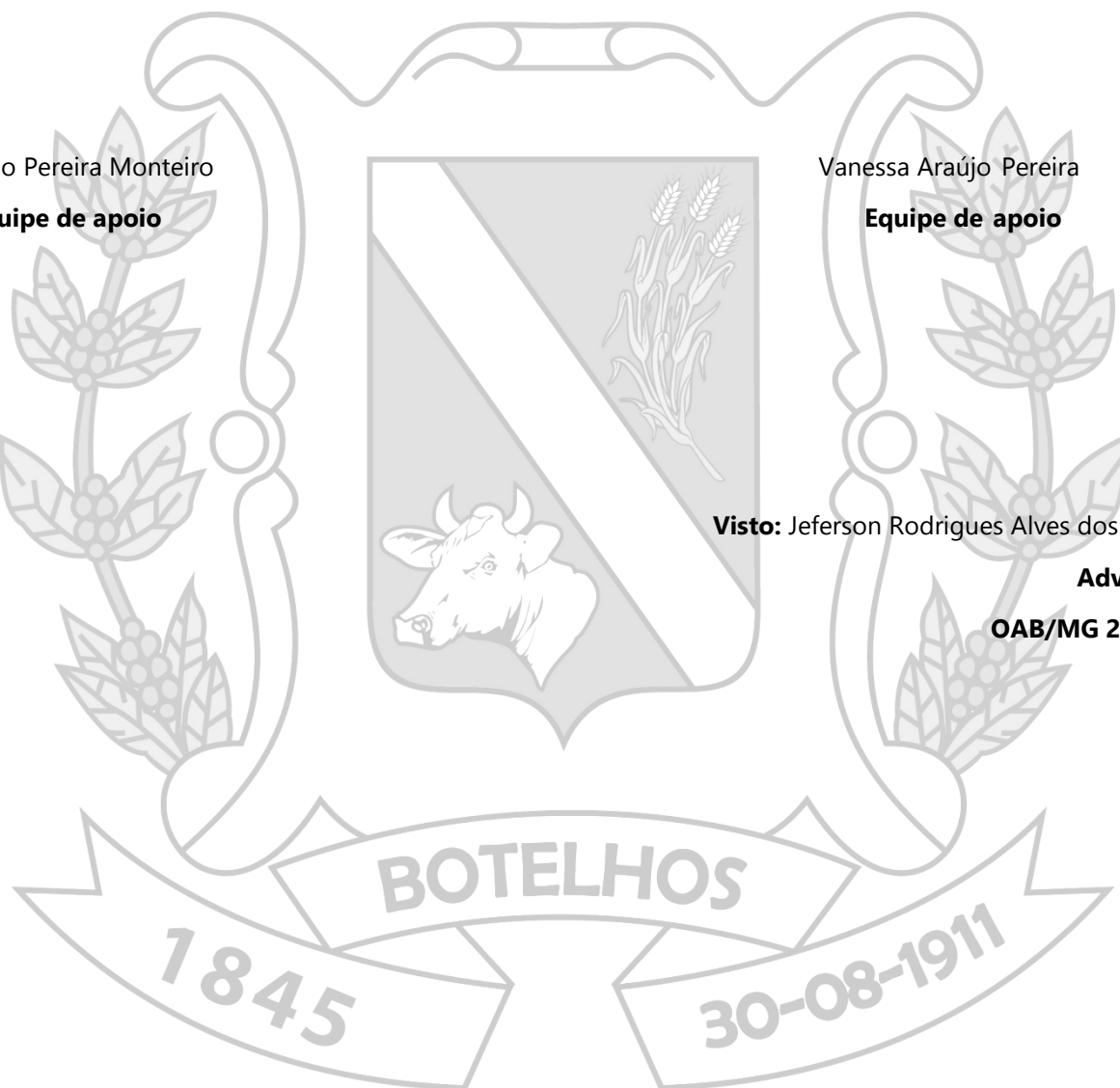
Vanessa Araújo Pereira

Equipe de apoio

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos

Advogado

OAB/MG 202.624





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

TR TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21) (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

Nos termos do pedido de contratação anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Chamada pública para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, destinados ao atendimento das demandas eletivas da Secretaria de Saúde de consultas médicas na Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx. O objetivo é garantir a oferta contínua e qualificada desses atendimentos, conforme as condições e prazos estabelecidos no edital e seus anexos.

O(s) serviço(s) é/são de natureza comum, não se enquadrando como serviço(s) de luxo conforme Decreto Municipal, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

O(s) serviço(s) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

A duração da vigência será de: **12 meses e possibilidade de renovação**

Haverá possibilidade de prorrogação: **SIM**

FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Botelhos - MG enfrenta um significativo desafio na garantia de acesso adequado a serviços médicos especializados em **Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia** para sua população. A capacidade atual da rede de saúde pública municipal, especialmente no que tange aos serviços eletivos oferecidos na Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, demonstra lacunas na oferta, resultando em longas filas de espera, dificuldade de agendamento e, consequentemente, na postergação de diagnósticos e tratamentos essenciais. Este cenário compromete diretamente o direito fundamental à saúde, a qualidade de vida dos cidadãos e a eficácia das ações de saúde preventiva e curativa da administração pública, demandando uma solução estratégica e eficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

A carência de profissionais especializados nessas áreas vitais no quadro permanente da Secretaria de Saúde tem gerado onerosos encaminhamentos para centros urbanos vizinhos ou a utilização inadequada de serviços de urgência e emergência para condições que poderiam ser tratadas de forma eletiva, sobrecarregando outros níveis de atenção. Tal situação não apenas representa um custo elevado para os cofres públicos e para os próprios munícipes, mas também configura uma falha na otimização dos recursos e na prestação de um serviço público eficiente. A necessidade premente é a de ampliar e qualificar a oferta de consultas e procedimentos ambulatoriais especializados, garantindo a continuidade do cuidado e a resolutividade na atenção à saúde, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

Diante do exposto, a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) em prestação de serviços médicos por meio de credenciamento é a modalidade mais adequada para suprir as demandas eletivas da Secretaria de Saúde. Este modelo, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, permite a seleção de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, assegurando a ampliação da capacidade de atendimento, a diversificação da oferta e a manutenção da qualidade dos serviços. A adoção do credenciamento visa promover a competitividade entre os interessados e otimizar a aplicação dos recursos públicos, resultando em maior agilidade na execução dos serviços e na melhoria do acesso da população a atendimentos médicos especializados essenciais.

A garantia da prestação de serviços médicos especializados em Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia é fundamental para a saúde pública do município e para a concretização do planejamento estratégico da área. A iniciativa de credenciamento demonstra o compromisso da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG em assegurar o acesso equitativo e qualificado à saúde, fortalecendo a rede de atendimento e promovendo o bem-estar social. Assim, a presente contratação, pautada nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, representa a medida mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público para solucionar a carência identificada e aperfeiçoar a assistência médica local.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A solução proposta visa aprimorar e garantir a oferta de serviços médicos especializados nas áreas de Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia para os munícipes de Botelhos, por meio da contratação de pessoas jurídicas. Esta iniciativa busca suprir as demandas eletivas da Secretaria de Saúde, com os atendimentos especificamente na Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, otimizando o acesso da população a atendimentos de alta complexidade e reduzindo filas de espera.

Para tanto, a modalidade de credenciamento de serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, será adotada. Esta escolha se justifica pela possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, desde que preencham os requisitos estabelecidos, assegurando ampla competitividade e maior capilaridade no atendimento. O processo de credenciamento permitirá que todos os interessados que demonstrarem capacidade técnica, jurídica e fiscal, além de adequação aos valores e padrões de qualidade definidos, sejam habilitados a prestar os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

O ciclo de vida do serviço inicia-se com a publicação do edital de chamamento público, convidando as pessoas jurídicas especializadas a apresentarem sua documentação para credenciamento. Após a análise e aprovação da habilitação, estas serão formalmente credenciadas, tornando-se aptas a prestar os serviços de consultas e acompanhamentos dentro das especialidades de Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, conforme demanda.

Na fase de execução, os pacientes serão encaminhados para os serviços por meio da rede municipal de saúde, com agendamentos centralizados e controlados para otimizar o fluxo e garantir a equidade no acesso. O pagamento pelos serviços será realizado com base no volume de atendimentos efetivamente prestados e em tabela de preços predefinida, garantindo transparência e previsibilidade financeira. Serão estabelecidos critérios claros de qualidade e humanização no atendimento, bem como prazos para a realização dos procedimentos e consultas.

A continuidade e funcionalidade dos serviços contratados serão asseguradas por um rigoroso processo de monitoramento e avaliação. A Secretaria de Saúde implementará mecanismos de controle de qualidade, acompanhamento do desempenho dos profissionais e fiscalização da aderência aos protocolos estabelecidos. Relatórios periódicos de atendimentos, pesquisa de satisfação dos pacientes e auditorias de prontuários farão parte deste processo, permitindo a pronta identificação e correção de eventuais não conformidades.

Adicionalmente, requisitos de assistência técnica e manutenção da qualidade do serviço serão contemplados nas condições de credenciamento, como a necessidade de os profissionais estarem regularmente inscritos em seus conselhos de classe, de utilizarem equipamentos e materiais adequados e de participarem de programas de educação continuada. Em caso de desligamento de algum profissional de uma pessoa jurídica credenciada, a substituição deverá observar os mesmos critérios de qualificação, garantindo a manutenção da capacidade técnica do serviço.

O encerramento do ciclo de vida do serviço, ou a sua renovação, ocorrerá em conformidade com os termos do credenciamento e a Lei Federal nº 14.133/21, sendo que a reavaliação periódica das necessidades do município e da performance dos prestadores guiará futuras decisões. Esta solução integrada busca, portanto, não apenas suprir uma lacuna assistencial, mas também estabelecer um modelo de gestão eficiente e sustentável para a saúde especializada municipal.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Botelhos-MG busca enfrentar os desafios críticos no acesso a serviços médicos especializados em Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia. A rede de saúde pública municipal apresenta lacunas na oferta, resultando em longas filas de espera e dificuldades de agendamento que comprometem o diagnóstico e tratamento oportunos. Este cenário demanda uma solução estratégica e eficiente para assegurar o direito fundamental à saúde da população. A contratação via credenciamento, conforme a Lei nº 14.133/21, é a medida adotada para ampliar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

qualificar a oferta desses serviços essenciais.

Os interessados em prestar os serviços, sejam eles equipes médicas ou médicos profissionais individuais devidamente registrados e com CNPJ, deverão demonstrar plenas condições de habilitação, conforme as exigências que serão detalhadamente estabelecidas no Termo de Referência. Tais condições visam assegurar a capacidade jurídica, a idoneidade e a qualificação indispensáveis para a execução do objeto, garantindo que apenas profissionais ou entidades aptas e compromissadas com a qualidade da saúde pública sejam selecionadas para compor a rede de prestadores credenciados.

A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará as salas para atendimento, a serem realizados na **Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx**. Os requisitos específicos para a contratação incluem:

1. Disponibilidade de **profissional médico ou equipe médica** especializada e legalmente habilitada nas áreas de Urologia, Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe e **CNPJ**.
2. Capacidade de atendimento que contemple a demanda especificada para cada especialidade, garantindo a redução das filas de espera e o cumprimento das cotas de consultas.
3. Flexibilidade para combinar os dias e horários de atendimento com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado, visando otimizar o acesso da população.
4. Protocolos claros para agendamento, atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos pacientes, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.
5. Adoção de padrões de qualidade e segurança assistencial baseados nas melhores práticas médicas e diretrizes do Ministério da Saúde, assegurando a realização de consultas completas e de alta qualidade.
6. Comprovação de regularidade e habilitação legal para o exercício da profissão e da pessoa jurídica (CNPJ), incluindo registro ativo nos respectivos conselhos de classe e licenças de funcionamento pertinentes.
7. Processos de controle de infecção e descarte de resíduos de saúde conforme as normas aplicáveis, a serem seguidos nas instalações da Policlínica.
8. Comprometimento em iniciar os atendimentos em até 7 (sete) dias corridos após a assinatura do termo de credenciamento.
9. Disponibilidade para atendimento das demandas de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a regularidade e pontualidade dos serviços.
10. Em caso de afastamento do profissional credenciado, por qualquer motivo, tais como viagem, doença, licença-maternidade, casamento ou outros impedimentos, o prestador de serviços deverá garantir a substituição por outro profissional devidamente habilitado, assegurando a manutenção das consultas previamente agendadas, de modo a não ocasionar prejuízo à continuidade do atendimento e à fila de espera da Secretaria Municipal de Saúde.
11. O credenciado que manifestar interesse em rescindir o vínculo decorrente do credenciamento deverá comunicar formalmente sua decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

protocolo de carta assinada dirigida à Secretaria Municipal de Saúde e ao Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, a fim de possibilitar a adoção das providências administrativas necessárias para garantir a continuidade dos atendimentos e evitar prejuízo à fila de pacientes. Durante o período de aviso prévio, o credenciado permanecerá responsável pelo cumprimento integral da agenda pactuada, salvo deliberação expressa da Administração.

A solicitação de requisitos claros e objetivos, fundamentados na Lei nº 14.133/21, é de suma importância para a consecução de um processo licitatório transparente e competitivo. Ao delinear precisamente as expectativas e as qualificações necessárias, a administração pública assegura que somente prestadores de serviços verdadeiramente aptos e alinhados aos interesses do município participem, elevando a qualidade do serviço público e a confiança na gestão. Desse modo, a adequação e a pertinência dos requisitos solicitados são cruciais para o êxito da contratação, pois balizam a seleção de parceiros que de fato contribuirão para a melhoria do acesso à saúde especializada em Botelhos - MG. Esta abordagem garante a economicidade, a eficiência e, acima de tudo, o atendimento das necessidades da população, cumprindo o objetivo de promover o bem-estar social por meio de serviços de saúde qualificados.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas e especificações conforme for aplicável.

Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia do serviço - O prazo de garantia do serviço é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do(s) serviço(s) será: **PARCELADO AO LONGO DO EXERCÍCIO**

Caso não seja possível a prestação do(s) serviço(s) no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 02 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de documento fiscal, com as mesmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, as regras do regulamento municipal, em especial ao Decreto Municipal, ao contrato ou documento equivalente que tenha valor contratual (art. 95 da Lei 14.133/2021), e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR e Edital/Aviso de Contratação, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

A fiscalização do contrato será auxiliada pelo Setor de Licitações, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido(s) sem ônus para a Administração.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, proceder-se-á a liquidação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado: **30 dias, após emissão de nota fiscal**

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice específico utilizado pelo município de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **CHAMAMENTO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **POR ITEM**

Haverá apresentação de Prova de conceito: **NÃO SE APLICA**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. No presente procedimento não se aplica a contratação de pessoa física.

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. No presente procedimento não se aplica a contratação de cooperativa.

- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. No presente procedimento não se aplica a contratação de agricultor familiar.

- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). No presente procedimento não se aplica a contratação de produtor rural.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

- Apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a interessada executou ou executa serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento;

- Certidão de regularidade emitida pelo CRM;

- Diploma de graduação em Medicina, reconhecido pelo MEC;

- Registro ativo no CRM;

- Registro de Qualificação de Especialista (RQE), e/ou, Certificado de Conclusão de Residência Médica, reconhecida pelo CNRM/MEC, ambos na especialidade a credenciar (Pediatria, Urologia ou Ginecologia e Obstetrícia).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 337.878,00 (trezentos e trinta e sete mil e oitocentos e setenta e oito reais).**

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha: 282 - 02 02006 2.117 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **CAMILA GONÇALVES VILAS BOAS**

TELEFONE: **(35) 3741-1912**

E-MAIL: **SECSAUDE@BOTELHOS.MG.GOV.BR**

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **TALITHA DIAS DOS SANTOS**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

TALITHA DIAS DOS SANTOS
Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

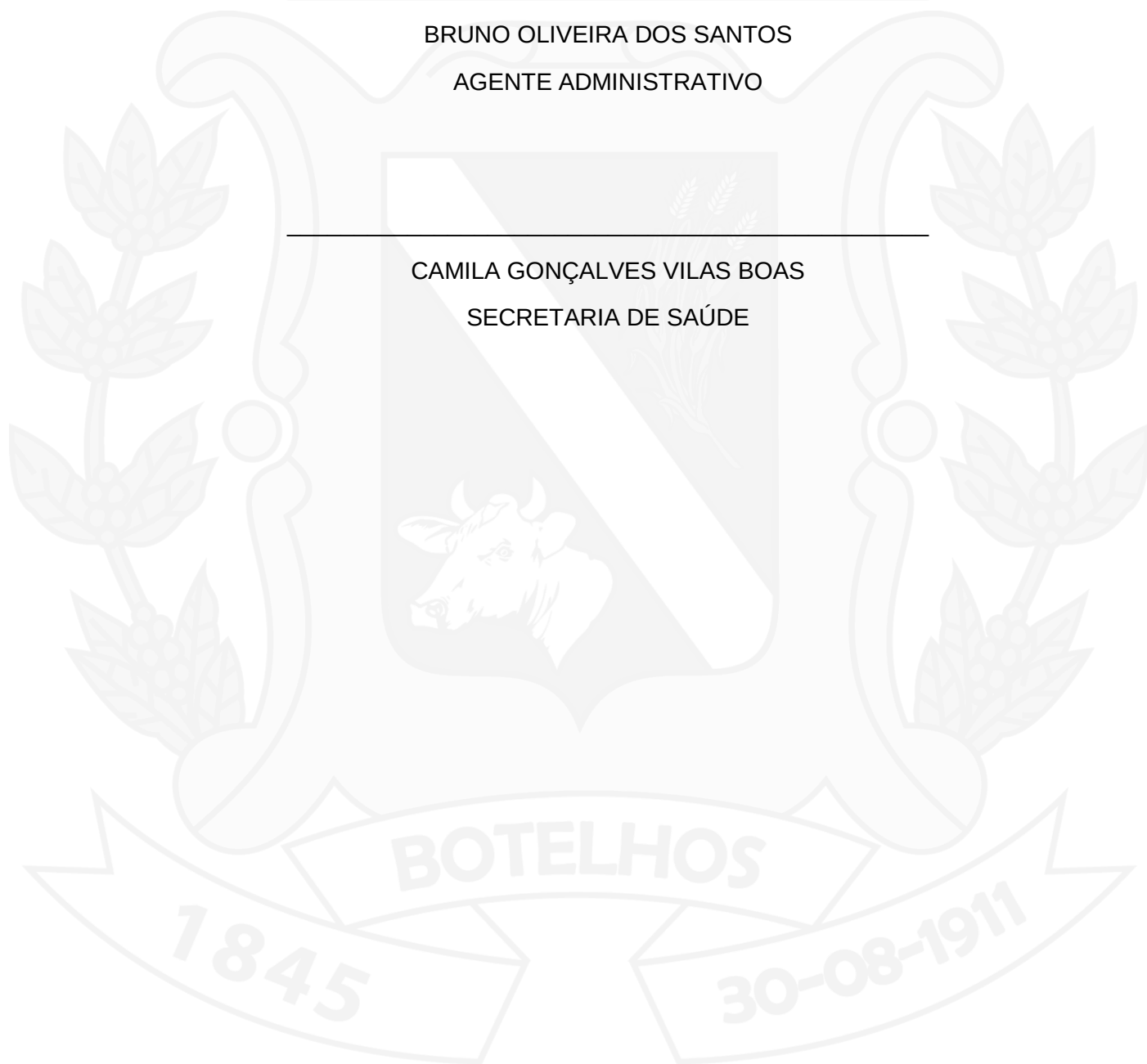
Botelhos-MG, 24 de fevereiro de 2026.

BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS

AGENTE ADMINISTRATIVO

CAMILA GONÇALVES VILAS BOAS

SECRETARIA DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QNTD.	VALOR POR CONSULTA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos especializados em Urologia	SV	500	R\$ 100,28	R\$ 50.140,00
02	Credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos especializados em Pediatria	SV	2.200	R\$ 87,22	R\$ 191.884,00
03	Credenciamento de empresas para a prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia	SV	1.100	R\$ 87,14	R\$ 95.854,00
VALOR TOTAL:					R\$ 337.878,00

Obs.: Para essa estimativa, considerou a seguinte quantidade de consultas a realizar:

- Para **Urologia**: 20 consultas, de 15 em 15 dias
- Para **Pediatria**: 40 consultas por semana
- Para **Ginecologia e Obstetrícia**: 20 consultas por semana

Em caso de haver mais de um credenciado por especialidade, será dividido o total de consultas em partes iguais entre os credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ETP ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Lei 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOMES / CARGOS

Camila Gonçalves Vilas Boas - Secretária de Saúde

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO

A Prefeitura Municipal de Botelhos - MG enfrenta um significativo desafio na garantia de acesso adequado a serviços médicos especializados em **Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetria** para sua população. A capacidade atual da rede de saúde pública municipal, especialmente no que tange aos serviços eletivos oferecidos na Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, demonstra lacunas na oferta, resultando em longas filas de espera, dificuldade de agendamento e, conseqüentemente, na postergação de diagnósticos e tratamentos essenciais. Este cenário compromete diretamente o direito fundamental à saúde, a qualidade de vida dos cidadãos e a eficácia das ações de saúde preventiva e curativa da administração pública, demandando uma solução estratégica e eficiente.

A carência de profissionais especializados nessas áreas vitais no quadro permanente da Secretaria de Saúde tem gerado onerosos encaminhamentos para centros urbanos vizinhos ou a utilização inadequada de serviços de urgência e emergência para condições que poderiam ser tratadas de forma eletiva, sobrecarregando outros níveis de atenção. Tal situação não apenas representa um custo elevado para os cofres públicos e para os próprios munícipes, mas também configura uma falha na otimização dos recursos e na prestação de um serviço público eficiente. A necessidade premente é a de ampliar e qualificar a oferta de consultas e procedimentos ambulatoriais especializados, garantindo a continuidade do cuidado e a resolutividade na atenção à saúde, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Diante do exposto, a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) em prestação de serviços médicos por meio de credenciamento é a modalidade mais adequada para suprir as demandas eletivas da Secretaria de Saúde. Este modelo, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, permite a seleção de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, assegurando a ampliação da capacidade de atendimento, a diversificação da oferta e a manutenção da qualidade dos serviços. A adoção do credenciamento visa promover a competitividade entre os interessados e otimizar a aplicação dos recursos públicos, resultando em maior agilidade na execução dos serviços e na melhoria do acesso da população a atendimentos médicos especializados essenciais.

A garantia da prestação de serviços médicos especializados em Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia é fundamental para a saúde pública do município e para a concretização do planejamento estratégico da área. A iniciativa de credenciamento demonstra o compromisso da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG em assegurar o acesso equitativo e qualificado à saúde, fortalecendo a rede de atendimento e promovendo o bem-estar social. Assim, a presente contratação, pautada nos preceitos da Lei Federal nº 14.133/21, representa a medida mais eficiente, econômica e alinhada ao interesse público para solucionar a carência identificada e aperfeiçoar a assistência médica local.

II - PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) em prestação de serviços médicos de Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, a ser realizada por meio de credenciamento de serviços, destina-se ao atendimento das demandas eletivas da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG. Este objeto processual está formalmente inserido no Plano de Contratações Anual da Administração Pública Municipal, conforme preconiza o artigo 12, inciso VII, e o parágrafo 1º da Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Tal inclusão reflete um alinhamento estratégico fundamental com o planejamento e as diretrizes estabelecidas pela Administração para a otimização e expansão dos serviços de saúde oferecidos à comunidade.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Botelhos-MG busca enfrentar os desafios críticos no acesso a serviços médicos especializados em Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia. A rede de saúde pública municipal apresenta lacunas na oferta, resultando em longas filas de espera e dificuldades de agendamento que comprometem o diagnóstico e tratamento oportunos. Este cenário demanda uma solução estratégica e eficiente para assegurar o direito fundamental à saúde da população. A contratação via credenciamento, conforme a Lei nº 14.133/21, é a medida adotada para ampliar e qualificar a oferta desses serviços essenciais.

Os interessados em prestar os serviços, sejam eles equipes médicas ou médicos profissionais individuais devidamente registrados e com CNPJ, deverão demonstrar plenas condições de habilitação, conforme as exigências que serão detalhadamente estabelecidas no Termo de Referência. Tais condições visam assegurar a capacidade jurídica, a idoneidade e a qualificação indispensáveis para a execução do objeto, garantindo que apenas profissionais ou entidades aptas e compromissadas com a qualidade da saúde pública sejam selecionadas para compor a rede de prestadores credenciados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

A Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará as salas para atendimento, a serem realizados na **Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx**. Os requisitos específicos para a contratação incluem:

- I. Disponibilidade de **profissional médico ou equipe médica** especializada e legalmente habilitada nas áreas de Urologia, Pediatria e Ginecologia e Obstetrícia, com registro ativo nos respectivos conselhos de classe e **CNPJ**.
- II. Capacidade de atendimento que contemple a demanda especificada para cada especialidade, garantindo a redução das filas de espera e o cumprimento das cotas de consultas.
- III. Flexibilidade para combinar os dias e horários de atendimento com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme detalhado, visando otimizar o acesso da população.
- IV. Protocolos claros para agendamento, atendimento, encaminhamento e acompanhamento dos pacientes, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.
- V. Adoção de padrões de qualidade e segurança assistencial baseados nas melhores práticas médicas e diretrizes do Ministério da Saúde, assegurando a realização de consultas completas e de alta qualidade.
- VI. Comprovação de regularidade e habilitação legal para o exercício da profissão e da pessoa jurídica (CNPJ), incluindo registro ativo nos respectivos conselhos de classe e licenças de funcionamento pertinentes.
- VII. Processos de controle de infecção e descarte de resíduos de saúde conforme as normas aplicáveis, a serem seguidos nas instalações da Policlínica.
- VIII. Comprometimento em iniciar os atendimentos em até 7 (sete) dias corridos após a assinatura do termo de credenciamento.
- IX. Disponibilidade para atendimento das demandas de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a regularidade e pontualidade dos serviços.
- X. Em caso de afastamento do profissional credenciado, por qualquer motivo, tais como viagem, doença, licença-maternidade, casamento ou outros impedimentos, o prestador de serviços deverá garantir a substituição por outro profissional devidamente habilitado, assegurando a manutenção das consultas previamente agendadas, de modo a não ocasionar prejuízo à continuidade do atendimento e à fila de espera da Secretaria Municipal de Saúde.
- XI. O credenciado que manifestar interesse em rescindir o vínculo decorrente do credenciamento deverá comunicar formalmente sua decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante protocolo de carta assinada dirigida à Secretaria Municipal de Saúde e ao Setor de Contratos da Prefeitura Municipal, a fim de possibilitar a adoção das providências administrativas necessárias para garantir a continuidade dos atendimentos e evitar prejuízo à fila de pacientes. Durante o período de aviso prévio, o credenciado permanecerá responsável pelo cumprimento integral da agenda pactuada, salvo deliberação expressa da Administração.

A solicitação de requisitos claros e objetivos, fundamentados na Lei nº 14.133/21, é de suma importância para a consecução de um processo licitatório transparente e competitivo. Ao delinear precisamente as expectativas e as qualificações necessárias, a administração pública assegura que somente prestadores de serviços verdadeiramente aptos e alinhados aos interesses do município participem, elevando a qualidade do serviço público e a confiança na gestão. Desse modo, a adequação e a pertinência dos requisitos solicitados são cruciais para o êxito da contratação, pois balizam a seleção de parceiros que de fato contribuirão para a melhoria do acesso à saúde especializada em Botelhos - MG. Esta abordagem garante a economicidade, a eficiência e, acima de tudo, o atendimento das necessidades da população, cumprindo o objetivo de promover o bem-estar social por meio de serviços de saúde qualificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

IV - ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades para a presente contratação de serviços médicos especializados em Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, via credenciamento, destinada ao atendimento das demandas eletivas da Secretaria de Saúde, foi estabelecida por meio de uma metodologia que abrangeu a análise de dados históricos de atendimentos realizados e uma cuidadosa projeção de necessidades elaborada pela área demandante. Este processo de levantamento, conduzido pela Secretaria de Saúde, permitiu a identificação da demanda média esperada e o planejamento estratégico das quantidades necessárias para o período de vigência da contratação. A projeção de consumo considera, assim, a imperatividade de garantir a eficiência operacional e a adequação dos serviços prestados, assegurando a continuidade e a qualidade do atendimento à população. O detalhamento completo do quantitativo estimado para cada especialidade médica encontra-se especificado no documento anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)

A Prefeitura Municipal de Botelhos – MG enfrenta um desafio crítico na garantia de acesso equitativo e qualificado a serviços médicos especializados nas áreas de Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia. A rede de saúde pública municipal apresenta notáveis lacunas na oferta desses atendimentos eletivos, resultando em expressivas filas de espera e na postergação de diagnósticos e tratamentos vitais. Tal cenário compromete diretamente a saúde da população, gerando sobrecarga em outros níveis de atenção e impondo custos adicionais aos cofres públicos com encaminhamentos onerosos. A necessidade premente é, portanto, a ampliação e qualificação da oferta de consultas e procedimentos ambulatoriais especializados, buscando a resolutividade na atenção à saúde e a otimização dos recursos públicos. Após uma análise do mercado fornecedor de serviços médicos especializados, identificam-se as seguintes alternativas comerciais para atender à demanda da Secretaria de Saúde de Botelhos:

Contratação de Empresas de Prestação de Serviços Médicos para Atuação na Policlínica Municipal

Esta solução envolve a contratação de pessoas jurídicas especializadas cujo modelo de negócio é prestar serviço de atendimento médico específico (urologistas, pediatras e ginecologistas/obstetras) para atuar nas instalações do contratante, ou seja, diretamente na Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx. Essas empresas são responsáveis pela seleção, contratação e alocação dos profissionais, além de garantir a continuidade dos serviços, inclusive com substituição em caso de ausências. O mercado é vasto nesse segmento, com empresas amplamente disponíveis e com experiência em atender instituições públicas, sendo facilmente encontradas por meio de pesquisas setoriais, bancos de dados de fornecedores de saúde ou referências de outros municípios.

Pontos Positivos

- ✓ Garante a presença física dos especialistas na Policlínica, utilizando a infraestrutura municipal existente e facilitando o acesso da população local.
- ✓ Oferece flexibilidade para ajustar a escala de atendimento e o número de profissionais conforme a demanda e a necessidade da Secretaria de Saúde.
- ✓ Reduz a carga administrativa e os encargos trabalhistas diretos do município, que são gerenciados pela empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- ✓ Permite a contratação de múltiplos prestadores, fomentando a competitividade e ampliando a capacidade de atendimento simultaneamente.

Pontos Negativos

- ✓ Pode implicar em um custo unitário por consulta ou procedimento potencialmente mais elevado em comparação com a contratação direta de servidores públicos.
- ✓ Exige fiscalização rigorosa por parte do município para assegurar a qualidade dos serviços prestados e a assiduidade dos profissionais.
- ✓ O vínculo dos profissionais com a equipe e a cultura organizacional municipal é mediado pela empresa, podendo impactar na integração a longo prazo.

Parceria Direta com Clínicas e Consultórios Médicos da Rede Privada Local ou Regional

Essa alternativa consiste em estabelecer acordos comerciais com clínicas médicas e consultórios privados já existentes na região de Botelhos e em cidades vizinhas, que ofereçam as especialidades de Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia. Sob este modelo, os serviços podem ser prestados tanto nas instalações dos parceiros privados (com o devido encaminhamento dos pacientes) quanto, em casos específicos, com a alocação de profissionais dessas clínicas para atendimento em dias e horários determinados na própria Policlínica Municipal. A identificação desses potenciais parceiros pode ser realizada através de levantamento junto a conselhos regionais de medicina, associações médicas locais e diretas consultas a estabelecimentos de saúde na região.

Pontos Positivos

- ✓ Aproveitamento imediato da infraestrutura, equipamentos e experiência de serviços de saúde já estabelecidos no setor privado.
- ✓ Possibilidade de agilizar o início dos atendimentos, dado que os serviços já estão operacionais e com equipes formadas.
- ✓ Fortalecimento da rede de saúde local e estímulo à economia regional por meio da contratação de prestadores de serviços da comunidade.

Pontos Negativos

- ✓ Pode gerar a necessidade de deslocamento dos munícipes para as instalações dos parceiros privados, caso o atendimento não seja na Policlínica.
- ✓ A capacidade de atendimento e a disponibilidade de horários podem ser limitadas pela demanda privada das clínicas.
- ✓ Requer uma coordenação e monitoramento eficazes para garantir a padronização dos serviços e o alinhamento com os protocolos de saúde municipais.

Diante das alternativas levantadas e considerando a necessidade de garantir o acesso à saúde diretamente na Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, a **Contratação de Empresas de Prestação de Serviços Médicos para Atuação na Policlínica Municipal** emerge como a solução mais adequada técnica e economicamente. Este modelo, amplamente adotado por municípios e órgãos públicos em todo o Brasil, oferece o melhor custo-benefício ao permitir a rápida ampliação da capacidade de atendimento com a presença de especialistas no local, otimizando a infraestrutura existente e reduzindo a necessidade de deslocamento dos pacientes. A flexibilidade para escalar os serviços e a possibilidade de selecionar múltiplos prestadores contribuem para a efetividade e a eficiência, alinhando-se aos princípios da Lei Federal nº 14.133/21 e consolidando-se como a abordagem predominante e mais viável para atender à demanda identificada.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Os valores estimados para a contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) em prestação de serviços médicos de Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, via credenciamento de serviços, para atendimento às demandas eletivas da Secretaria de Saúde, na Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, foram obtidos por meio de uma pesquisa de mercado abrangente. Nesta pesquisa, verificou-se os preços praticados em contratações similares por outros órgãos públicos, constatando-se que os montantes estimados estão em alinhamento com os valores praticados no setor por empresas do ramo pertinente. Tal levantamento reflete o compromisso com a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, buscando a otimização dos gastos e a garantia da sustentabilidade orçamentária. Os valores detalhados encontram-se em documento anexo.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO

A solução proposta visa aprimorar e garantir a oferta de serviços médicos especializados nas áreas de Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia para os munícipes de Botelhos, por meio da contratação de pessoas jurídicas. Esta iniciativa busca suprir as demandas eletivas da Secretaria de Saúde, com os atendimentos especificamente na Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, otimizando o acesso da população a atendimentos de alta complexidade e reduzindo filas de espera.

Para tanto, a modalidade de credenciamento de serviços, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, será adotada. Esta escolha se justifica pela possibilidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, desde que preencham os requisitos estabelecidos, assegurando ampla competitividade e maior capilaridade no atendimento. O processo de credenciamento permitirá que todos os interessados que demonstrarem capacidade técnica, jurídica e fiscal, além de adequação aos valores e padrões de qualidade definidos, sejam habilitados a prestar os serviços.

O ciclo de vida do serviço inicia-se com a publicação do edital de chamamento público, convidando as pessoas jurídicas especializadas a apresentarem sua documentação para credenciamento. Após a análise e aprovação da habilitação, estas serão formalmente credenciadas, tornando-se aptas a prestar os serviços de consultas e acompanhamentos dentro das especialidades de Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, conforme demanda.

Na fase de execução, os pacientes serão encaminhados para os serviços por meio da rede municipal de saúde, com agendamentos centralizados e controlados para otimizar o fluxo e garantir a equidade no acesso. O pagamento pelos serviços será realizado com base no volume de atendimentos efetivamente prestados e em tabela de preços predefinida, garantindo transparência e previsibilidade financeira. Serão estabelecidos critérios claros de qualidade e humanização no atendimento, bem como prazos para a realização dos procedimentos e consultas.

A continuidade e funcionalidade dos serviços contratados serão asseguradas por um rigoroso processo de monitoramento e avaliação. A Secretaria de Saúde implementará mecanismos de controle de qualidade, acompanhamento do desempenho dos profissionais e fiscalização da aderência aos protocolos estabelecidos. Relatórios periódicos de atendimentos, pesquisa de satisfação dos pacientes e auditorias de prontuários farão parte deste processo, permitindo a pronta identificação e correção de eventuais não conformidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Adicionalmente, requisitos de assistência técnica e manutenção da qualidade do serviço serão contemplados nas condições de credenciamento, como a necessidade de os profissionais estarem regularmente inscritos em seus conselhos de classe, de utilizarem equipamentos e materiais adequados e de participarem de programas de educação continuada. Em caso de desligamento de algum profissional de uma pessoa jurídica credenciada, a substituição deverá observar os mesmos critérios de qualificação, garantindo a manutenção da capacidade técnica do serviço.

O encerramento do ciclo de vida do serviço, ou a sua renovação, ocorrerá em conformidade com os termos do credenciamento e a Lei Federal nº 14.133/21, sendo que a reavaliação periódica das necessidades do município e da performance dos prestadores guiará futuras decisões. Esta solução integrada busca, portanto, não apenas suprir uma lacuna assistencial, mas também estabelecer um modelo de gestão eficiente e sustentável para a saúde especializada municipal.

VIII - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ESSE TEXTO QUER DIZER SE A LICITAÇÃO SERÁ POR ITEM OU POR LOTE)

A contratação do objeto processual, referente à prestação de serviços médicos especializados em Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, via credenciamento, justifica-se ser realizada de forma parcelada, com **critério de julgamento por item**. Essa abordagem é fundamentada nas características técnicas intrínsecas e peculiaridades de comercialização desses serviços no mercado, visando primordialmente a **ampliação da competição** pela diversificação de fornecedores. Tal estratégia também permite mitigar a concentração de mercado e reduzir o risco inerente à dependência de um único prestador, sem comprometer a eficiência na execução do objeto. Ademais, a regra da licitação para o parcelamento tende a propiciar a obtenção de condições comerciais mais vantajosas e **preços otimizados** para a Administração Pública.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, a ser efetivada pela Prefeitura Municipal de Botelhos - MG mediante processo de credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s), representa um movimento estratégico fundamental para o atendimento eficaz e eficiente das demandas prioritárias em saúde, previamente identificadas e diagnosticadas junto à população. O escopo abrange a prestação contínua de serviços médicos especializados nas áreas de Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, direcionados especificamente para a cobertura de atendimentos eletivos da Secretaria Municipal de Saúde. Tal iniciativa não apenas se alinha de forma intrínseca aos objetivos estratégicos estabelecidos pela administração pública municipal, visando à otimização da oferta de serviços de saúde, mas também assegura a manutenção de um elevado padrão de padronização técnica e a qualidade rigorosamente exigida para estas especialidades médicas. A operacionalização deste credenciamento garantirá a pronta disponibilidade dos profissionais qualificados e dos itens essenciais, indispensáveis para o suporte ininterrupto das atividades essenciais da Secretaria de Saúde. Como resultados pretendidos, almeja-se a significativa redução das listas de espera por consultas e procedimentos especializados, a ampliação equitativa do acesso da comunidade a um cuidado médico de excelência, a consequente melhoria dos indicadores de saúde pública e um notável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

incremento na satisfação dos cidadãos de Botelhos com a infraestrutura e os serviços de saúde oferecidos, consolidando um sistema mais robusto e responsivo às necessidades locais.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Conforme o rigoroso planejamento estratégico estabelecido para a Secretaria de Saúde, informa-se que a presente contratação, concernente à prestação de serviços médicos especializados em Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, a ser viabilizada via credenciamento de serviços para o atendimento de demandas eletivas na Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, teve seu ciclo de planejamento integralmente concluído.

Desta forma, não se faz necessária a adoção de novas providências administrativas, uma vez que todas as etapas inerentes ao planejamento processual desta aquisição de serviços foram devidamente cumpridas e homologadas, garantindo a aderência aos princípios da eficiência e da economicidade da gestão pública.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

O planejamento estratégico subjacente ao objeto processual, referente à contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços médicos de Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, a ser efetivada mediante credenciamento de serviços para atendimento às demandas eletivas da Secretaria de Saúde na Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx, foi meticulosamente concebido para operar de forma **inteiramente autônoma**.

Verifica-se, neste sentido, a desnecessidade de quaisquer contratações correlatas, haja vista que a integralidade do objeto em questão abrange, em sua concepção e especificação, todos os elementos indispensáveis à plena concretização de sua finalidade. A estrutura do planejamento foi desenvolvida de maneira abrangente, incorporando todas as especificações técnicas, operacionais e administrativas pertinentes, o que **assegura a não dependência** de outros serviços ou aquisições para a efetiva entrega e funcionalidade plena do escopo contratado.

Dessa forma, a presente contratação será executada em um regime de completa independência, maximizando a **eficiência** operacional e a **economicidade** dos recursos públicos. Tal abordagem garante o cumprimento integral dos objetivos estabelecidos, em consonância com as diretrizes legais e estratégicas da Administração Pública, evitando fragmentações contratuais e otimizando a gestão dos serviços de saúde oferecidos à população.

XII - IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

A presente contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada(s) na prestação de serviços médicos de Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, por meio do modelo de credenciamento, revela-se como uma medida estratégica e indispensável para suprir as demandas eletivas da Secretaria de Saúde. A iniciativa endereça uma necessidade pública premente de acesso a especialidades médicas essenciais, garantindo a continuidade e a ampliação da assistência à saúde da população. Diante do exposto, recomenda-se a objetiva continuidade do processo para sua efetivação.

Do ponto de vista técnico e operacional, o credenciamento de serviços médicos demonstra-se como a solução mais adequada, permitindo a adesão de múltiplos prestadores qualificados e, conseqüentemente, a descentralização do atendimento e a redução de filas, sem onerar a estrutura funcional da administração. Sob o aspecto orçamentário, o modelo de remuneração por serviço efetivamente prestado assegura a compatibilidade com as dotações disponíveis, promovendo o uso eficiente dos recursos públicos. Ressalta-se a conformidade da modalidade de credenciamento com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o Art. 79, inciso IV, que valida a contratação por credenciamento para o atendimento de necessidades de saúde, reforçando os princípios da economicidade, da eficiência e da transparência.

Conclui-se que a proposta de credenciamento está plenamente alinhada aos princípios basilares da Administração Pública, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, primordialmente, a eficiência na gestão dos serviços de saúde. A medida representa um avanço na garantia do direito à saúde, ampliando o leque de opções para o cidadão e qualificando o atendimento. Portanto, ratifica-se a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da solução pretendida, com a devida fundamentação legal, e endossa-se a prossecução do processo para a contratação dos serviços em questão, visando o bem-estar e a qualidade de vida da comunidade.

XIV - DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Chamada pública para credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços médicos especializados em Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, destinados ao atendimento das demandas eletivas da Secretaria de Saúde de consultas médicas na Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx. O objetivo é garantir a oferta contínua e qualificada desses atendimentos, conforme as condições e prazos estabelecidos no edital e seus anexos.

AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Botelhos, 24 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Bruno Oliveira dos Santos

Agente Administrativo

CAMILA GONÇALVES VILAS BOAS

SECRETARIA DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO II – MINUTA DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONE: (..)

E-MAIL:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação da autoridade competente da Administração, nosso **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, destinados ao atendimento das demandas eletivas da Secretaria de Saúde de consultas médicas na Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx. O objetivo é garantir a oferta contínua e qualificada desses atendimentos, conforme as condições e vigência de 12 (doze) meses, passível de renovação conforme Termo de Referência e a Lei Federal nº 14.133/21.

Visando instruir este requerimento, encaminhamos a documentação de que trata o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026**, com o qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância.

PROPOSTA DE PRESTACAO DE SERVICOS:

Item	Serviço	Unidade	QTD	Valor de Referência Unitário
1	Serviços médicos - Urologia	Serviço	500	R\$ 100,28
2	Serviços médicos - Pediatria	Serviço	2200	R\$ 87,22
3	Serviços especializados em ginecologia/ obstetrícia	Serviço	1100	R\$ 87,14

*** ao fazer este requerimento, deixar apenas o item de prestação de serviços escolhido para o credenciamento, excluindo os outros itens.**

Os valores unitários descritos no Edital e Termo de Referência são os valores que ora são ofertados por nós para este Credenciamento.

O representante legal indicado acima está autorizado a praticar todos os atos necessários em nome da proponente, em todas as etapas do Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO III – MINUTA DE DECLARAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 06/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 27/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026

EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA:

C.N.P.J(MF):

TEL:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

O Representante Legal, acima identificado, DECLARA que conheceu e compreendeu por inteiro o teor o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2026**, que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para requerer seu credenciamento, e que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da contratação, assumimos total responsabilidade por este fato e não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a atendê-lo integralmente.

Declaramos que a Empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Declaramos que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pelo credenciamento, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão, de servidores efetivos, comissionado ou temporário ou responsáveis pelo processo.

Declaramos, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para participação no credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaramos capacidade de atendimento sob demanda e de forma contínua, adaptando-se às necessidades e prioridades da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/XXXX

CRENCIANTE

Administração do Município de Botelhos/MG

CRENCIADO

[QUALIFICAÇÃO]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 O presente termo de credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos especializados em Urologia, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, destinados ao atendimento das demandas eletivas da Secretaria de Saúde de consultas médicas na Policlínica Municipal Paulina Damen Kockx. O objetivo é garantir a oferta contínua e qualificada desses atendimentos, conforme as condições e vigência de 12 (doze) meses, passível de renovação conforme Termo de Referência e a Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do **Processo Administrativo nº XXXX** – Inexigibilidade de Licitação nº XXXX – Edital de Credenciamento nº XXXXX, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2 É inexigível a licitação para esta contratação, por força do disposto no artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

3.1 A remuneração a que fará jus os credenciados, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá ao(s) valor(es) previamente fixado(s) e que constam no Edital, conforme discriminado abaixo:

3.1.1. A estimativa anual será de **3.800 (três mil e oitocentos)** atendimentos, conforme a necessidade do município. O valor por atendimento será de: Urologia **R\$ 100,28 (cem reais e vinte e oito centavos)**, Pediatria **R\$ 87,22 (oitenta e sete reais e vinte e dois centavos)** e Ginecologia e Obstetrícia **R\$ 87,14 (oitenta e sete reais e quatorze centavos)**.

3.1.2 O valor mensal estimado deste certame é de **R\$ 28.156,50 (vinte e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos)** mensais, perfazendo o valor anual total de **R\$ 337.878,00 (trezentos e trinta e sete mil e oitocentos e setenta e oito reais)**.

3.6 Os valores também poderão ser revisados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei 14.133/21, mediante requerimento a ser formalizado pelo credenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 As obrigações do CREDENCIADO e do CREDENCIANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 06/2026** e posteriormente, no instrumento contratual firmado pela Administração, respeitados os limites constantes do TR.

4.2 São obrigações do CREDENCIADO:

4.2.1 Manter durante a contratação todas as condições de credenciamento exigidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;

4.2.2 Os credenciados prestarão os serviços com equipamentos de trabalho próprio, atendendo às exigências constantes no Anexo I – Termo de Referência, segundo as disposições constantes deste edital e seus anexos.

4.2.3 Os credenciados poderão ser chamados mediante a necessidade.

4.2.4 A utilização de pessoal e equipamentos da CREDENCIANTE para a execução dos serviços contratados é vedada em qualquer hipótese.

4.3 São obrigações do CREDENCIANTE:

4.3.1 Fiscalizar a execução dos serviços prestados pelo CREDENCIADO;

4.3.2 Pagar em dia os serviços prestados, em prazo não superior a dez dias, a contar da data da apresentação da respectiva fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 O servidor da Administração atuará como gestor/fiscal deste termo de credenciamento indicados na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, os quais cumprirão as determinações contidas no regulamento próprio.

5.1.1 O contato poderá ser realizado pela seguinte forma:

5.1.1.1. e-mail: contratos@botelhos.mg.gov.br

5.1.1.2 telefone: 35 3741-1288

5.2 O CREDENCIADO deverá designar, no prazo de 10 dias a contar da assinatura deste termo, preposto aceito pelo CREDENCIANTE, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação dos serviços.

5.3 Na qualidade de representante administrativo do CREDENCIADO, o preposto terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução dos serviços, devendo reportar-se ao gestor deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.4 Deverá, ainda, o preposto, comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, devendo para tanto:

- a)** garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b)** administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;
- c)** estar sempre em contato com o gestor deste termo adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pelo CREDENCIANTE ao CREDENCIADO em decorrência da execução dos serviços objeto deste termo.

6.2 A Administração do Município que contratará, a seu critério, respeitando o critério de julgamento, os serviços descritos no TR e Edital de Credenciamento será o responsável pelo pagamento à empresa contratada.

6.3 Correrão por conta exclusiva do CREDENCIADO quando da prestação dos serviços:

- a)** todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pelo CREDENCIADO após ser contratado, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;
- b)** as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente termo de credenciamento terá vigência de até **12 meses**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e terá eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

7.2 A prorrogação do prazo de vigência do termo de credenciamento em exercícios subsequentes ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.** der causa à inexecução total do contrato;
- d.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4 Multa:

8.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

8.2.4.2 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.5 O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.6 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 8.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

8.2.7 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

8.2.8 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8.2.9 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

8.2.10 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

8.3 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4 O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Ficha: 282 - 02 02006 2.117 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

9.2. Nenhum Contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

10.1 A Administração poderá realizar o descredenciamento da empresa credenciado quando houver:

10.1.1 pedido formalizado pelo credenciado;

10.1.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

10.1.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.1.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.2 Na hipótese de descredenciamento com fulcro nos itens **10.1.2**, **10.1.3** e **10.1.4**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da decisão de descredenciamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.4 O pedido de descredenciamento de que trata o item **10.1.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

10.5 Nas hipóteses previstas nos itens **10.1.2** e **10.1.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.6 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, o **Decreto nº 14/2024** que regulamenta o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública de Botelhos e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá ao CREDENCIANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Após convocação por parte da Administração de acordo com a demanda e planejamento da Administração o credenciado.

13.2 A celebração dos termos de credenciamento não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

13.4 Ocorrendo a resolução do termo de credenciamento com base em qualquer condição, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA Quarta - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da comarca de Botelhos/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Termo, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

_____, ____ de _____ de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Assinatura do CREDENCIANTE

Assinatura do CREDENCIADO

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos

Advogado

OAB/MG 202.624

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

BOTELHOS

1845

30-08-1911